



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/48/2017

CONTRATO N. 002/2017

CONTRATO N. 002/2017, ORIGINADO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2016/UASG 160141 CO3ºGPT E CUJA DETENTORA É A EMPRESA PRIME - VERTICAL CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CONSTANTES DO GRUPO 1 DA REFERIDA ATA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TCE/MS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e, de outro lado, a **PRIME - VERTICAL CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n. 14.482.096/0001-86, com sede na Rua 36 Norte, Lote 05, Felicittá Shopping- Bloco 17, 2º Piso, Loja 77ª, Parte C-Águas Claras/DF, CEP- 71900-100, fone : (061) 3541-9535, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS EMMANOEL CHAVES VIEIRA JÚNIOR**, Sócio Administrador, brasileiro, portador do CPF n. 022.548.491-90, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) n. **02/2016 /UASG 160141 CO3ºGPT** e seus Anexos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão à ARP N. **02/2016/UASG 160141 CO3ºGPT** cujo objeto é a prestação de serviços comuns de Engenharia com fornecimento de insumos para a manutenção predial, grupo 1, **conforme as especificações técnicas constante da planilha- ANEXO I**, para atender o edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, bloco29, Jardim Veraneio – Campo Grande MS.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.1-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados encontram-se descritos no Anexo I desse instrumento contratual, deverão ser executados conforme demanda e serão fiscalizados pelo Departamento de Infraestrutura do TCE/MS.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 964.020,00 (novecentos e sessenta e quatro mil e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto no art. 6, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Licitação do Pregão À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2016/UASG 160141 CO3ºGPT, cuja detentora é a empresa **PRIME - VERTICAL CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n. 14.482.096/0001-86.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 O Valor total anual do presente contrato é de **R\$ 964.020,00 (novecentos e sessenta e quatro mil e vinte reais)**. O reajuste do valor somente ocorrerá após o período de 12 (doze) meses e deverá ser aplicado o índice IGP-M do período.

5.2 O contrato poderá ser repactuado na forma da cláusula décima sétima.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.37.04-Manutenção e Conservação; 3.3.90.30.24- Material para manutenção de bens imóveis	00

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA após a emissão da nota fiscal, até o 12º (décimo segundo) dia do mês posterior ao da prestação dos serviços, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo TRIBUNAL, devendo ser discriminado o número da OS.

7.1.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada, emitida pela Secretaria da Receita Federal, (Lei n. 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista (Lei n. 12.440/2011);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);

IV – Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento;



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

V – Guia de Recolhimento do FGTS.

7.1.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n. 8.666, de 1993 e alterações.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos que possivelmente possam a ser exigidos pelo setor demandante.

7.3. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I- executar fielmente os serviços objeto deste Contrato;

II- manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93);

III- responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;

IV- responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato;

V- apresentar ao TRIBUNAL, até o terceiro dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

VI- prestar o serviço obedecendo às disposições legais;

VII- atender prontamente quaisquer exigências do representante do TRIBUNAL, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.

VIII- Não efetuar, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade para outras entidades sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

WB



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

IX- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, caso hajam, estabelecidos na Lei n. 12.305/2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução n. 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente- CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades do TRIBUNAL:

I - indicar o Diretor de Infraestrutura, Sr. **Darcy Bordim de Souza Junior** como o executor do Contrato conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

II- promover, através do Executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;

III - autorizar a execução dos serviços, caso haja concordância, após a emissão do orçamento, apresentado pela CONTRATADA;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

MB



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo Quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Nono: a eventual aplicação da multa previstas neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo pela referida CONTRATADA.

UMB



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo Décimo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

O presente instrumento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único: O Contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Estadual, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

17.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

17.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.3 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

17.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

17.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

17.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

17.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo

UMB



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

17.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

17.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

17.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

17.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

17.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

17.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

17.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

MB



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 17.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 17.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 17.13.2 as particularidades do contrato em vigência;
 - 17.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 17.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 17.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - 17.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 17.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 17.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 17.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 17.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 17.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 17.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 17.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

MB



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.18 As repactuações serão formalizadas por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

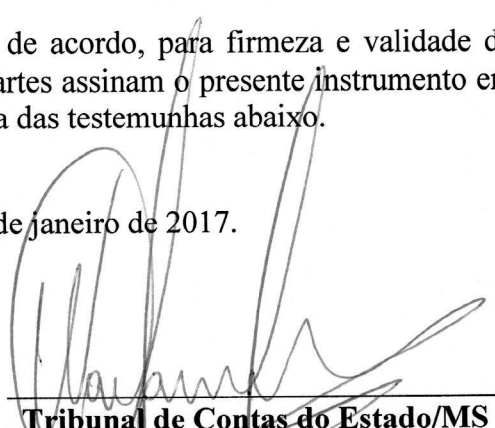
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Campo Grande- MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

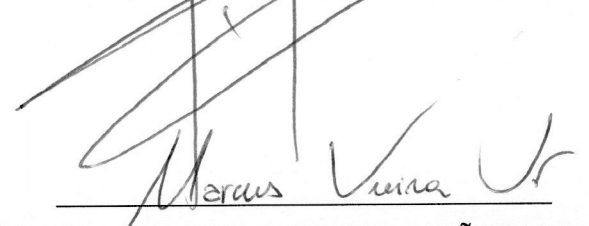
E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulada em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2017.



Tribunal de Contas do Estado/MS

Waldir Neves Barbosa – Conselheiro Presidente



PRIME - VERTICAL CONSTRUÇÕES LTDA.

Marcos Emmanoel Chaves Vieira Júnior

Testemunhas:

Nome: Wilson Zenteno

CPF: 010.417.531-10

Nome: Georgi Elias Ayala

CPF: 312.383.431-04



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/48/2017

CONTRATO N. 002/2017

ANEXO I – PLANILHA ADESÃO

ENVIO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	UNITÁRIO FINAL COM BDI	VALOR
233	PINTURA ACRILICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICO, NO REGIMENTO DE MANUTENÇÃO	M2	3.000,00	15,4600	R\$ 46.380,00
234	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C	M2	12.000,00	1,2800	R\$ 15.360,00
241	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ASFÁLTICA COMO: EXECUÇÃO DE CORREÇÃO DE DEFEITOS PATOLÓGICOS DO PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSO ESCAVAÇÃO, CORTE, EMPRÉSTIMO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM MATERIAL DE ENCHIMENTO E CIMENTO ASFÁLTICO,	M3	600,00	610,2600	R\$ 366.156,00
245	CAPA SELANTE COM EMULSÃO RR-2C INCL. APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO	M2	12.000,00	7,5300	R\$ 90.360,00
246	LIMPEZA DE PAVIMENTO COM VASSORÃO MECÂNICO EM TRECHO DE	M2	12.000,00	4,9600	R\$ 59.520,00
249	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD, PARA ARRUAAMENTO INTERNO DE ACESSO PRIVATIVO. PARA REGIME DE MANUTENÇÃO	M2	12.000,00	22,3800	R\$ 268.560,00
250	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASC. 10 M³ (BRITA+PEDRISCO) EM ROD. PAV. DMT<=200,0 KM	M3.KM	24.000,00	1,1600	R\$ 27.840,00
251	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO, PARA TRECHO EM	M3.KM	24.000,00	3,3300	R\$ 79.920,00
252	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL -	M3	600,00	16,5400	R\$ 9.924,00
					R\$ 964.020,00

MS